



ESTATUTO

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º – A **Associação Comunitária Do Piquiá**, também designada sigla “**A.E.C.P.**”, constituída em 21 de fevereiro de 2002, é uma entidade civil, sem fins lucrativos, e duração por tempo indeterminado, com sede e foro no Município de Açailândia, no Estado do Maranhão.

Art. 2º – Associação Esportiva Comunitária do Piquiá, tem por finalidade:

- I. Cultivar a mais ampla e perfeita cordialidade entre os sócios;
- II. Ampliar o Esporte em nosso Bairro;
- III. Promover Eventos Esportivos;
- IV. Elaborar o Calendário Esportivo em nosso Bairro;
- V. Firmar convênios com Associações congêneres, autarquias, Entidades Estaduais, Federais, Municipais, Religiosas e outras;
- VI. Manter o Laser e o Bem-Estar aos Atletas Infantis, Adolescentes e Adultos do nosso Bairro;
- VII. Manter o Esporte em todas as categorias em atividades em nosso Município;

§ 1º – Visando expandir e criar novas áreas de Esporte e Laser no nosso “Município”, ou seja, no nosso Bairro.

§ 2º – Fica determinado em todas as decisões que serem tomadas pela a Associação terá que ser em Reunião.

Art. 3º – No desenvolvimento de suas atividades, a Associação Esportiva Comunitária do Piquiá, não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

Parágrafo único – Toda e qualquer aprovação terá que ser aprovada pela maioria dos membros da Diretoria da Associação.

Art. 4º – A **A.E.C.P.** terá um regimento interno que, aprovado pela Assembleia Geral disciplinará o seu funcionamento.

Parágrafo único – Dado a saber que cada participante da Diretoria será cobrado de todas as suas atividades junto ao Presidente da Associação.

Art. 5º – A fim de cumprir sua finalidade a instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, se fazendo necessárias, as que se regerão pelo regimento Interno.

Parágrafo Único – Todas as Reuniões terão que ser avisadas a todos os membros e só poderá ser legalmente realizada com a maioria dos membros da Diretoria.



CAPÍTULO II – DOS SÓCIOS

Art. 6º – A Associação Esportiva Comunitária do Piquiá é constituída por número limitado dos sócios, distribuídos nas seguintes categorias: (fundador, benfeitor, honorário, contribuinte e outros).

Parágrafo Único – Nenhum dos membros poderá usar a Entidade para benefícios próprios.

Art. 7º – São direitos dos sócios quites com suas obrigações sociais:

- I. Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II. Tomar parte nas Assembleias Gerais;
- III. Desfrutar dos benefícios assegurados pela Associação, sujeitando – se aos seus regulamentos;
- IV. Sugerir à Diretoria ou Assembleia Geral tudo quanto julgar conveniente aos interesses da comunidade;
- V. Tomar parte de todas as atividades associativas;

Parágrafo único – Nem o Presidente e nenhum dos Membros desta Associação terá salário para exercer suas funções nesta Entidade:

Art. 8º – São deveres dos sócios:

- I. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II. Acatar as determinações da Diretoria;
- III. Comparecer assiduamente as reuniões;
- IV. Prestar seu concurso para maior desenvolvimento da Associação;
- V. Aceitar os cargos sociais, para os quais forem eleitos ou nomeados, salvo por motivo de força maior.

Parágrafo único – Para homologar qualquer modificação neste Estatuto o Presidente poderá convocar os Membros em caráter ordinário ou extraordinário.

Art. 9º – Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da instituição.

Parágrafo único – As Reuniões convocadas em caráter extraordinário ou ordinário só terá vigor com mediante comparecimento da metade e mais um dos Membros.

CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 10º – Associação Esportiva Comunitária do Piquiá será por:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria;
- III. Conselho Fiscal;

ASSOCIACAO ESPORTIVA COMUNITARIA DO PIQUIA
CNPJ: 05.261.465/0001-10



Parágrafo único – A ausência do Membro na Reunião terá que ser justificada através de um Relatório dando a entender o não comparecimento na Reunião.

Art. 11° – A Assembleia Geral, órgão soberano da Instituição, se constituição dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo – Todos os membros terão livre acesso a expressão, ou seja, os membros poderão apresentar seus projetos e ideias para que a maioria vote contra ou a favor.

Art. 12° – Compete à Assembleia Geral:

- I. Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II. Dividir sobre reformas dos Estatutos;
- III. Decidir sobre a extinção da entidade, nos termos do artigo 30;
- IV. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V. Aprovar o regimento.

Parágrafo único – Todos os projetos que não vierem a ser aprovados serão guardados em arquivo para uma nova avaliação.

Art. 13° – A Assembleia Geral realizará ordinariamente uma vez por ano para:

- I. Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- II. Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;

Parágrafo único – Todos os projetos que forem criados pela Entidade terão que ser registrados em Ata.

Art. 14° – A Assembleia Geral se realizará extraordinariamente, quando convocada;

- I. Pela Diretoria;
- II. Pelo Conselho Fiscal;
- III. Por requerimento de (número de sócios) sócios quites com as obrigações Sociais.

Parágrafo Único – As reuniões só terão efeitos sobre os assuntos com a abertura e fechamento da Ata de Reuniões.

Art. 15° – A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da instituição e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de quinze dias.

Parágrafo 1° – Todos os membros terão que acatar o Estatuto da Associação, respeitando as Leis Estatutárias.

Parágrafo 2° – Qualquer se instalará em primeira convocação com maioria dos sócios, e em Segunda convocação com qualquer número.

ASSOCIACAO ESPORTIVA COMUNITARIA DO PIQUIA
CNPJ: 05.261.465/0001-10



Art. 16° – A Diretoria será constituída por um Presidente, um vice-presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros.

Parágrafo 1° – O Membro da Diretoria que se sentir ofendido ou prejudicado em quaisquer aspectos poderá convocar uma Reunião de imediato.

Parágrafo 2° – O mandato da Diretoria será de 03 anos, sendo vedada mais de uma reeleição Consecutiva.

Art. 17° – Compete a Diretoria:

- I. Elaborar e executar, programa anual de atividades;
- II. Elaborar e apresentar à Assembleia Geral, o relatório anual;
- III. Entrosar – se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em Atividades de interesses comuns;
- IV. Contratar e admitir funcionários;

Art. 18° – A Diretoria se reunirá no mínimo uma vez por mês.

Art. 19° – Compete ao Presidente:

- I. Representar a Associação extrajudicialmente;
- II. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e Regimento Interno;
- III. Presidir a Assembleia Geral;
- IV. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria.

Art. 20° – Compete ao vice-presidente:

- I. Substituir o Presidente em faltas ou impedimentos;
- II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até seu término;
- III. Prestar de modo geral, sua colaboração ao presidente.

Art. 21° – Compete ao Primeiro Secretário:

- I. Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia geral e redigir as atas;
- II. Publicar todas as notícias das atividades da entidade;

Art. 22° – Compete ao Segundo Secretário:

- I. Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até seu término;
- III. Prestar de modo geral, sua colaboração ao Primeiro Secretario.

Art. 23° – Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- II. Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III. Apresentar relatório de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV. Apresentar semanalmente o balancete do Conselho Fiscal;

ASSOCIACAO ESPORTIVA COMUNITARIA DO PIQUIA
CNPJ: 05.261.465/0001-10



- V. Conservar, sob a guarda e responsabilidade, os documentos relativos a Tesouraria;
- VI. Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito.

Art. 24° – Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I. Substituir o Primeiro Tesoureira em suas faltas ou impedimentos;
- II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até seu término;
- III. Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

Art. 25° – O Conselho Fiscal será constituído por (números) membros e seus respectivos suplentes, eleitos para Assembleia Geral.

§ 1° O mandato Conselho Fiscal será coincidente com mando de Diretoria;

§ 2° Em caso vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 26° – Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os livros de escrituração da entidade
- II. Examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- III. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados.

Parágrafo único – O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 27° – As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos sócios serão inteiramente gratuitas, sendo – lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Art. 28° – A instituição não destruirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participação ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 29° – As rendas, recursos ou eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

CAPÍTULO IV – DO PATRIMÔNIO

Art. 30° – Os patrimônios da Associação Esportiva Comunitária Do Piquiá, serão constituídos de bens moveis, semoventes, ações e apólices de dívida pública.

Art. 31° – No caso de desolação da instituição, os bens serão destinados a outra instituição congênere, com personalidade jurídica que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS ou a Entidade Pública.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32° – A Associação Esportiva Comunitária do Piquiá, será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, quando se tomar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 33° – O presente Estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigo na data de seu registro em cartório.

Art. 34° – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia. Certifico que o presente Estatuto Transcrito, foi aprovado em seção extraordinária.

